DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	11
Licitações e Contratos	14
Homologação / Adjudicação	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 854/2021.

Sumula: "Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 23 de março de 2021, autógrafo nº 13/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do CORONVAÍRUS, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Canitar, 29 de MARÇO de 2.021.

JOEL RODDRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 855 / 2021.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Desenvolvimento Social e Emancipação – Cód. 0010 – à Ação: Assistencia Social COVID-19 – Cód. 2.042, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 627/2017, para o exercício de 2021, o valor de R$ 100.705,88 (cem mil, setecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), destinados a Prevenção ao COVID-19 a serem realizadas através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Desenvolvimento Social e Emancipação – Cód. 0010 – à Ação: Assistencia Social COVID-19 – Cód. 2.042, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 826/2020, o valor de R$ 100.705,88 (cem mil, setecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), destinados a Prevenção ao COVID-19 a serem realizadas através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 848/2020, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, credito adicional especial o valor de R$ 100.705,88 (cem mil, setecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
02.09.01 – Departamento de Assistência Social
602 – 3.1.90.11.00 – 05.000.00
08.244.0010.2.0042 – Venctos Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 35.846,40
603 – 3.1.90.13.00 – 05.000.00
08.244.0010.2.0042 – Obrigações Patronais R$ 15.360,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

604 – 3.3.90.30.00 – 01.000.00
08.244.0010.2.0042 – Material de Consumo R$ 5.000,00
605 – 3.3.90.30.00 – 05.000.00
08.244.0010.2.0042 – Material de Consumo R$ 22.158,57
606 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00
08.244.0010.2.0042 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica R$ 5.000,00
607 – 4.4.90.52.00 – 05.000.00
08.244.0010.2.0042 – Equipamento e Material Permanente R$ 17.340,91

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (código de aplicação 01.110.00, 05.312.02, 05.312.07 e 05.312.08).

Artigo 4° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 29 de Março de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Decretos

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.069/2021.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 100.705,88 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 855/2021 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 855/2021 em seu artigo 3º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.705,88 (cem mil, setecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
02.09.01 – Departamento de Assistência Social

602 – 3.1.90.11.00 – 05.000.00 08.244.0010.2.0042 – Venctos Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 35.846,40
603 – 3.1.90.13.00 – 05.000.00 08.244.0010.2.0042 – Obrigações Patronais	R$ 15.360,00
604 – 3.3.90.30.00 – 01.000.00 08.244.0010.2.0042 – Material de Consumo	R$ 5.000,00
605 – 3.3.90.30.00 – 05.000.00 08.244.0010.2.0042 – Material de Consumo	R$ 22.158,57
606 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00 08.244.0010.2.0042 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
607 – 4.4.90.52.00 – 05.000.00 08.244.0010.2.0042 – Equipamento e Material Permanente	R$ 17.340,91

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (código de aplicação 01.110.00, 05.312.02, 05.312.07 e 05.312.08).

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 29 de Março de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.070/2021.

Sumula: "Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 23 de março de 2021, autógrafo nº 13/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art.1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do CORONVAÍRUS, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art.2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Canitar, 29 de MARÇO de 2.021.

JOEL RODDRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.071/2021.

Sumula: "Declara facultativo o ponto dia 01 de Abril (Quinta Feira), nos Órgãos e repartições públicas municipais, que específica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º Fica declarado como FACULTATIVO, o ponto no dia 01 de abril de 2021 (quinta-feira), nos Órgãos e repartições públicas municipais, ressalvado os setores ou serviços considerados essenciais no atendimento à população, especialmente na área da Saúde, serviços emergenciais, transporte, e limpeza pública.

Art.2º Nos serviços que não possam sofrer solução de continuidade deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço público, para que os serviços possam ocorrer de forma ininterrupta, mediante termo circunstanciado do responsável do Órgão Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Canitar, 29 de MARÇO de 2.021.

JOEL RODDRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.072/2021.

Sumula: "Nomeia membros do Conselho Municipal de Saúde, que específica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

I. Considerando que, através da Lei Municipal nº 318 de 31 de março de 2008, "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde";
II. Considerando a necessidade da nomeação de novos membros, visando com isso, atender à disposição constitucional referente ao Fundo Municipal de Saúde;
III. Considerando o comunicado efetuado pelo Departamento Municipal de Saúde, indicando os membros escolhidos para serem nomeados.

DECRETA:

Artigo 1º Fica nomeado como membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANITAR**, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 318 de 31 de março de 2008, sob a presidência da primeira, as pessoas abaixo relacionadas:

I - GOVERNO
Titular: Douglas Ribeiro Dias
Suplente: Ângela Regina Petrovics
Titular: Josiane Cristina Biscain
Suplente: Claudia Ramalho de Paula
II - TRABALHADORES DE SAÚDE
Titular: Claudia Valéria Pícole
Suplente: Joice Aparecida Totti José
Titular: Kélita Vanusa de Andrade
Suplente: Carla Regina Totti
III - SOCIEDADE CIVIL – USUÁRIOS:
Titular: Aparecido Russo
Suplente: Juliana Gonçalves Martins
Titular: Rita de Cássia da Silva Cruz
Suplente: Maria Heloisa de Mendonça

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Titular: Edson Aparecido da Silva
Suplente: Jerry Adrianni das Neves
Titular: Angelina Maria Simão Gimenes
Suplente: Antonio José Filho

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, exercido gratuitamente e considerado prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único Na ausência dados prestados serviços de saúde, as respectivas vagas serão ocupadas por trabalhadores da saúde, em consonância com as do Estado do Conselho Municipal da Saúde.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 29 de MARÇO de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Portarias

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA 083/2021.

Sumula: *"Aplicação do artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, pagamento em caráter excepcional de férias vencidas em pecúnia".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. CONSIDERANDO que, o Governo do Estado de São Paulo reclassificou a região da DRS-4 (Marília) para a fase vermelha do Plano Estadual de ações para o COVID-19;
II. CONSIDERANDO que, o agravamento da pandemia em todo o País, especialmente no Estado de São Paulo, onde a oferta de vagas em UTIs, para o tratamento da COVID-19, encontra-se à beira do colapso do sistema.
III. CONSIDERANDO que, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, e deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS - COVID-19 atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da COVID-19 no Município de Canitar,
IV. CONSIDERANDO que, o COVID-19 é uma doença causada pelo CORONAVIRUS, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves;
V. CONSIDERANDO que, as justificativas provenientes do Secretário Municipal da Saúde, a falta de servidores efetivos no caso de enfermeiras e demais profissionais da Saúde que fazem frente às ações de combate ao COVID 19, impede o afastamento por motivo de férias de servidores em caráter excepcional;
VI. CONSIDERANDO QUE, o regime trabalhista do Município de Canitar é o CELETISTA;
VII. CONSIDERANDO finalmente, O PARECER JURIDICO, com base no artigo nº 143 da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), em caráter excepcional manifesta de forma favorável o pagamento sob a forma de conversão de apenas 1/3 de férias em abono pecuniário.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (VINTE) dias de férias a servidora: "KELITA VANESSA DE ANDRADE", conforme especificações:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
KELITA VANESSA DE ANDRADE	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	02/03/2019 A 01/03/2020	11/04/2021	30/04/2021

Art. 2º Fica determinado ao Setor de Recursos a efetivar o pagamento sob a forma de conversão de 1/3 de férias sob a forma de *abono pecuniário*, da servidora: KELITA VANESSA DE ANDRADE matricula nº 982, cargo efetivo de enfermeira padrão, das férias vencidas, referente ao período aquisitivo de: **02/03/2019 a 01/03/2020**.

Parágrafo Único O período equivalente a 01/04/2021 a 10/04/2021, esta relacionado à excepcionalidade no pagamento de 1/3 de férias em pecúnia.

Art. 3º O caráter excepcional esta relacionado à falta de servidores profissionais em Saúde, quadro permanente Lei Complementar nº 143/2009, com formação equivalente no desenvolvimento de atribuições especiais, visto a necessidade de manutenção dos serviços essenciais não sofram solução de continuidade e a população possa ficar desassistida;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 29 de MARÇO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA 084/2021.

Sumula: "Concessão de férias ao Servidor: Silmara de Oliveira".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora: SILMARA DE OLIVEIRA", conforme especificações:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
SILMARA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Enfermagem	06/04/2019 A 05/04/2020	05/04/2021	04/05/2021

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 29 de MARÇO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 013/2021 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

JOEL RODRIGUES, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, HOMOLOGO o PROCESSO Nº 013/2021 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 Das EMPRESAS JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP, DROGARIA VITA DE UBA LTDA, A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA E BURKLE E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME por terem apresentado as propostas de acordo com as especificações do edital e ofertado o menor preço por item.

CANITAR, SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2021.

JOEL RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR